



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

## CASA BENÍCIO FERRAZ

### AUTÓGRAFO Nº 02/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 01/2007, DATADO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007, DE ACORDO COM A EMENDA ADITIVA Nº 01/2007, DATADA DE 20 DE MARÇO DE 2007, DE AUTORIA DO VEREADOR MURILO ALEXANDRE DE ALMEIDA.

**Ementa:** Determina que todas peças de divulgação e publicidade pagas com recursos Municipais, divulguem os seus valores.

Art. 1º - Todas as peças de divulgação do Poder Executivo Municipal, produzidas e executadas por terceiros ou por órgãos da administração direta e indireta, deverão conter e divulgar de forma expressa e clara os valores gastos com a sua produção e veiculação.

**Parágrafo 1º** - Os valores serão informados mesmo quando produzidos por órgãos da própria administração.

**Parágrafo 2º** - O valor será expresso de forma clara e legível, em cada uma das peças publicitárias efetivamente veiculadas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se peças de divulgação, previstas no art. 1º:

- I – jornais;
- II – boletins;
- III – editais;
- IV – rádio;
- V – televisão;
- VI – “outdoor”;
- VII – páginas na internet;
- VIII – outras formas de publicidade e propaganda.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada através de Projeto de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**

## **CASA BENÍCIO FERRAZ**

### **JUSTIFICATIVA**

Em seu artigo 37, parágrafo primeiro, a Constituição Federal disciplina a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos. Neste sentido, o presente Projeto de Lei procura ampliar esta normatização, obrigando o Executivo a divulgar em suas peças de publicidade e propaganda os valores gastos com a sua confecção e veiculação.

O objetivo é garantir a mais ampla transparência em relação aos valores gastos com propaganda, onde muitas vezes, são realizados gastos exagerados com o claro objetivo de promoção pessoal ou administrativa.

Através deste Projeto de Lei, todo e qualquer cidadão, atingido pela propaganda do Executivo, tomaria conhecimento dos valores pagos em publicidade, podendo assim avaliar a sua justeza ou não, bem como a relação custo/benefício.

Pela importância e relevância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores a essa nova iniciativa legislativa.

Gabinete da Presidência, em 27 de março de 2007.

**Fávio Lúcio de Sá Ferraz**  
Presidente